



**MUNICIPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N. ° 2.168 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE NOVA ERA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA – MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Era - MG, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$78.342.000,00 (setenta e oito milhões trezentos e quarenta e dois mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

**Título II  
Do Orçamento**

**Capítulo I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$78.342.000,00 (setenta e oito milhões trezentos e quarenta e dois mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

**Capítulo II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º.** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$78.342.000,00 (setenta e oito milhões trezentos e quarenta e dois mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$180.227,97 (cento e oitenta mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) é destinado para reserva de contingência.

**Capítulo III  
Da Alteração Orçamentária**

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal, nos termos da lei nº 2.156, de 31 de maio de 2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

**Art. 7º.** Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 7% (sete por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:



**MUNICIPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - 5% (cinco por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 2% (dois por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Título III  
Das Disposições Finais**

**Art. 8º.** Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal.

**Art. 9º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



**MUNICIPIO DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nova Era – MG, 26 de novembro de 2021.

**TXAI SILVA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em 26/11/2021